



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Contratação de serviços veterinários para castração, microchipagem e vacinação antirrábica de cães e gatos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO

Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários destinados à execução das ações previstas no Convênio FPE nº 1137/2026 – Consulta Popular 2025/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de São Vendelino/RS, compreendendo a realização de procedimentos de castração cirúrgica com implantação de microchip de identificação em cães e gatos, machos e fêmeas, bem como a prestação de serviços de vacinação antirrábica, incluindo o fornecimento e a aplicação das vacinas, observadas as condições, especificações técnicas, quantidades e critérios de execução estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

A contratação tem por finalidade promover o controle populacional ético de cães e gatos, contribuir para a redução da reprodução descontrolada e do abandono, prevenir zoonoses, fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal e ampliar a identificação permanente dos animais atendidos, em atendimento às metas estabelecidas no Convênio FPE nº 1137/2026.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, mediante utilização de instalações, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos adequados à natureza dos procedimentos, observando-se a legislação vigente, as normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal, os protocolos aplicáveis à medicina veterinária e as determinações dos órgãos competentes.

O objeto será dividido em dois lotes independentes, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de execução autônoma:

a) Lote 01 – Castração cirúrgica com microchipagem: compreende a prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo avaliação clínica pré-operatória, hemograma, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, monitoramento transoperatório, implantação de microchip de identificação eletrônica em conformidade com as normas ISO 11784 e ISO 11785, medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, acompanhamento e



assistência pós-operatória, transporte de ida e retorno dos animais e demais procedimentos necessários à completa execução do serviço.

b) Lote 02 – Vacinação antirrábica: compreende a prestação de serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, incluindo o fornecimento e a aplicação das vacinas pela contratada, bem como todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra profissional necessários à execução do procedimento. As vacinas deverão ser de uso veterinário, possuir registro vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser observadas as condições de armazenamento, transporte, conservação e manutenção da cadeia de frio.

Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos preços propostos, inclusive despesas com profissionais, encargos, materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, vacinas, insumos, equipamentos, transporte dos animais quando previsto, combustíveis, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos tutores/responsáveis pelos animais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de execução das ações previstas no Convênio FPE nº 1137/2026, celebrado entre o Município de São Vendelino/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, no âmbito da Consulta Popular 2025/2026, contemplando ações destinadas ao controle populacional, à identificação e à proteção sanitária de cães e gatos.

Os serviços pretendidos compreendem procedimentos que demandam conhecimento técnico especializado, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, medicamentos, materiais, estrutura adequada e observância das normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

O Município não dispõe de estrutura veterinária própria, equipamentos, materiais e equipe técnica suficientes para executar diretamente os procedimentos previstos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para viabilizar a execução dos serviços com segurança, qualidade e respeito ao bem-estar animal, bem como assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio.



A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que demonstrou a necessidade, a adequação e a viabilidade da solução adotada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

Os quantitativos foram definidos com base no Plano de Trabalho aprovado junto ao Estado do Rio Grande do Sul e correspondem às metas físicas estabelecidas para execução do Convênio FPE nº 1137/2026, não representando mera estimativa de consumo, mas sim quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Município perante o órgão concedente:

LOTE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	228	Unid	Prestação de serviços veterinários especializados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante orquiectomia (remoção cirúrgica dos testículos) nos machos e ovariectomia (remoção cirúrgica dos ovários, tubas uterinas e útero) nas fêmeas, incluindo avaliação clínica pré-operatória, hemograma pré-operatório, classificação do risco anestésico, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, monitoramento transoperatório, implantação de microchip de identificação eletrônica em conformidade com as normas ISO 11784 e ISO 11785, fornecimento de medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, assistência e acompanhamento pós-operatório, transporte de ida e retorno dos animais, mão de obra técnica especializada e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	R\$ 469,97	R\$ 107.153,16
02	266	Unid	Prestação de serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, compreendendo o fornecimento e a aplicação das vacinas pela contratada, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra	R\$ 44,81	R\$ 11.919,46



			profissionais necessários à execução do procedimento, observadas as especificações técnicas, sanitárias, condições de armazenamento, transporte, conservação, manutenção da cadeia de frio, registro e rastreabilidade estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.		
				VALOR	R\$ 119.072,62

O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 119.072,62 (cento e dezenove mil e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos valores máximos estabelecidos para os respectivos lotes.

Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais, medicamentos, vacinas, microchips, insumos, equipamentos, transporte, combustíveis, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto.

Os quantitativos correspondem às metas previstas no Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 1137/2026, devendo a execução observar a efetiva demanda, o cronograma estabelecido pela Administração e as condições previstas no instrumento convenial. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se à prestação de serviços veterinários especializados de natureza continuada, compreendendo procedimentos cirúrgicos de castração com implantação de microchip de identificação em cães e gatos, machos e fêmeas, bem como o fornecimento de vacinas antirrábicas, devendo todos os serviços ser executados em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais órgãos competentes.



A empresa contratada deverá possuir estrutura física, operacional e administrativa compatível com a complexidade do objeto, dispondo de estabelecimento veterinário devidamente licenciado para funcionamento, equipe técnica qualificada, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, medicamentos, materiais permanentes e de consumo, veículo adequado/adaptado para locomoção com segurança e conforto, e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos, materiais, medicamentos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

Todos os procedimentos deverão ser executados exclusivamente por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observando rigorosamente os protocolos técnicos de medicina veterinária, as normas de biossegurança, anestesiologia, cirurgia, analgesia, esterilização, controle de infecção, recuperação anestésica e bem-estar animal, sendo vedada a utilização de práticas que coloquem em risco a integridade física dos animais ou comprometam a qualidade dos serviços prestados.

Os serviços deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da clínica veterinária indicada pela contratada, sendo expressamente proibida a execução dos procedimentos cirúrgicos em unidades móveis, trailers, estruturas provisórias, tendas, feiras, campanhas itinerantes ou quaisquer locais que não possuam licenciamento permanente para funcionamento como estabelecimento médico-veterinário. A vedação decorre da necessidade de garantir condições adequadas de assepsia, monitoramento anestésico, suporte clínico, recuperação pós-operatória e atendimento imediato em caso de intercorrências, assegurando elevados padrões de segurança e qualidade durante toda a execução contratual.

Considerando que os serviços envolvem procedimentos anestésico-cirúrgicos em animais vivos, cujo transporte prolongado pode ocasionar aumento do estresse fisiológico, alterações clínicas, risco anestésico e dificuldades no atendimento de eventuais complicações pós-operatórias, a clínica veterinária responsável pela execução dos procedimentos cirúrgicos deverá estar localizada em **distância máxima de 30 (trinta) quilômetros**, considerando o trajeto rodoviário a partir da sede do Município de São Vendelino/RS. A limitação possui natureza exclusivamente técnica e está fundamentada na preservação do bem-estar animal, na redução do tempo de deslocamento, na minimização dos riscos inerentes ao transporte e na



necessidade de assegurar atendimento célere em situações emergenciais, não possuindo qualquer finalidade de restringir a competitividade do certame.

A contratada deverá disponibilizar transporte próprio para o recolhimento e devolução dos animais, utilizando veículo adequado para essa finalidade, devidamente higienizado, em perfeitas condições de conservação e equipado com caixas de transporte apropriadas para cada espécie e porte, observando critérios de segurança, conforto, ventilação, proteção contra intempéries e redução do estresse durante todo o deslocamento. O serviço de transporte integra o objeto da contratação, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional do Município ou dos tutores dos animais.

Antes da realização de qualquer procedimento cirúrgico, será obrigatória a avaliação clínica individual de cada animal, compreendendo e não se limitando a: exame físico completo, ausculta cardíaca e pulmonar, aferição dos parâmetros fisiológicos e realização de hemograma completo. Constatada qualquer situação que represente risco à saúde do animal, o procedimento deverá ser suspenso até que haja condições clínicas adequadas para sua realização, mediante registro em prontuário e comunicação à fiscalização do contrato.

A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da eficiência, segurança, qualidade, continuidade do serviço, proteção ao bem-estar animal, responsabilidade técnica e sustentabilidade ambiental, incumbindo à contratada manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e licenciamento exigidas neste Termo de Referência, respondendo integralmente por qualquer dano causado aos animais, à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA CLÍNICA VETERINÁRIA

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados exclusivamente em clínica veterinária regularmente constituída e licenciada para funcionamento, dispondo de infraestrutura física, instalações, equipamentos e condições operacionais compatíveis com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos previstos neste Termo de Referência. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, ambiente adequado à realização dos atendimentos, observando integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, de proteção ao bem-estar animal e os regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.



A clínica deverá possuir instalações permanentes, em perfeitas condições de conservação, limpeza e funcionamento, contemplando, no mínimo, recepção, consultório veterinário, sala destinada ao preparo dos animais, centro cirúrgico exclusivo para procedimentos veterinários, ambiente apropriado para recuperação anestésica, área destinada à observação pós-operatória, local para higienização e esterilização de materiais, espaço adequado para armazenamento de medicamentos e insumos, bem como área destinada ao armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

O centro cirúrgico deverá possuir estrutura compatível com procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, dispondo, obrigatoriamente, de mesa cirúrgica apropriada, foco cirúrgico, autoclave em funcionamento, equipamentos de anestesia, oxigênio medicinal, monitor multiparamétrico ou equipamentos equivalentes destinados ao monitoramento contínuo dos parâmetros vitais dos animais, oxímetro de pulso, equipamentos para atendimento de emergências, materiais de esterilização, instrumentais cirúrgicos em quantidade suficiente e demais equipamentos indispensáveis à execução segura dos procedimentos.

A contratada deverá manter sistema de armazenamento de medicamentos e vacinas compatível com as exigências dos fabricantes e da legislação vigente, dispondo de equipamentos destinados à conservação dos imunizantes sob temperatura controlada, com monitoramento permanente da cadeia de frio, garantindo a manutenção da eficácia dos produtos biológicos durante todo o período de execução contratual.

Todos os ambientes utilizados para execução dos serviços deverão permanecer em adequadas condições de higiene, organização, iluminação, ventilação e conforto térmico, observando protocolos permanentes de limpeza, desinfecção e controle de infecção, sendo vedada a utilização de instalações improvisadas, compartilhadas com atividades incompatíveis ou que não ofereçam condições técnicas para realização segura dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

A execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva de profissionais legalmente habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos praticados por sua equipe técnica durante toda a execução contratual.



A contratada deverá manter responsável técnico regularmente registrado junto ao CRMV/RS durante toda a vigência do contrato, cabendo-lhe responder pela supervisão técnica dos procedimentos, cumprimento das normas profissionais, observância dos protocolos cirúrgicos, adoção das medidas de biossegurança e garantia da qualidade dos serviços executados.

Durante a realização das cirurgias a contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por um médico-veterinário habilitado que será o responsável pela execução das cirurgias e pela avaliação pré-operatória e por um auxiliar de veterinário ou técnico capacitado para apoio aos procedimentos. Quando necessário, deverão ser disponibilizados profissionais adicionais para o manuseio, contenção, higienização e organização da estrutura, podendo a quantidade ser ampliada conforme a demanda e a complexidade dos serviços, sendo vedada a realização de procedimentos sem a presença da equipe mínima necessária para garantir a segurança dos pacientes.

Todos os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando rigorosamente as normas de biossegurança, esterilização, assepsia e controle de infecção, permanecendo a contratada responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários ao desempenho das atividades.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços veterinários compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta licitação, demonstrando experiência na realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos.

A licitante deverá comprovar possuir estabelecimento veterinário devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV/RS, apresentando Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade. Também deverá ser apresentada Certidão de Regularidade do Médico-Veterinário Responsável Técnico, emitida pelo CRMV competente, comprovando sua situação regular para o exercício profissional.

A empresa deverá comprovar possuir Licença Sanitária vigente para funcionamento da clínica veterinária, expedida pelo órgão competente, bem como Alvará de Localização e Funcionamento regularmente válido, compatível com a atividade objeto desta contratação.



A licitante deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado em conformidade com a legislação vigente, bem como comprovar a contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes produzidos durante os procedimentos veterinários.

A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como realizar vistoria técnica nas instalações da empresa classificada em primeiro lugar, com a finalidade de confirmar a existência da estrutura física, equipamentos, equipe técnica e condições operacionais declaradas durante o certame. A constatação de informações inverídicas ou da inexistência das condições mínimas exigidas implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Administração, observando a demanda existente e o planejamento das campanhas promovidas pelo Município. Caberá à Administração realizar o cadastramento dos animais, organizar as listas de atendimento e comunicar previamente à contratada as datas, horários e quantitativos de animais que serão encaminhados para realização dos procedimentos.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos princípios do bem-estar animal, da medicina veterinária baseada em evidências e da legislação vigente, sendo vedada a adoção de práticas que possam ocasionar sofrimento desnecessário, risco à integridade física dos animais ou redução da qualidade técnica dos procedimentos. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por sua equipe técnica, devendo assegurar que todas as etapas da execução sejam conduzidas de forma ética, segura e compatível com os protocolos reconhecidos pela medicina veterinária.

A contratada deverá fornecer integralmente toda a mão de obra especializada, medicamentos, anestésicos, materiais descartáveis, instrumentais cirúrgicos, equipamentos, vacinas, microchips, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração Municipal ou dos tutores dos animais em razão da realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência.



Cada animal deverá receber atendimento individualizado, sendo obrigatória a elaboração de prontuário clínico contendo, no mínimo, identificação do tutor/responsável quando existente, identificação do animal, espécie, raça, sexo, idade aproximada, peso, foto, avaliação clínica, resultados dos exames pré-operatórios, protocolo anestésico empregado, medicamentos administrados, procedimento realizado, identificação do médico-veterinário responsável, número do microchip implantado, e demais informações clínicas relevantes.

Os prontuários dos animais deverão ser encaminhados à Administração Municipal após a retirada dos pontos e a alta veterinária do animal. E também os prontuários enviados a Administração deverão permanecer arquivados pela contratada durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, ficando à disposição da fiscalização sempre que solicitados.

9. DO TRANSPORTE DOS ANIMAIS

O transporte dos animais integra o objeto da contratação e será de responsabilidade exclusiva da contratada, compreendendo obrigatoriamente o recolhimento dos animais no local previamente definido pela Administração Municipal, sua condução até a clínica veterinária para realização dos procedimentos e posterior devolução ao mesmo local após a recuperação anestésica e liberação pelo médico-veterinário responsável, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais em razão desse serviço.

O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado para essa finalidade, devidamente higienizado, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, dotado de compartimentos ou caixas de transporte compatíveis com a espécie e o porte dos animais, garantindo adequada ventilação, proteção contra intempéries, estabilidade durante o deslocamento e condições que minimizem o estresse e os riscos decorrentes do transporte, assim como o fornecimento de guias e focinheiras quando necessário.

Os animais deverão permanecer acomodados individualmente ou em compartimentos compatíveis com seu porte e comportamento, sendo vedado o transporte conjunto de animais que possam oferecer risco de agressão, transmissão de doenças ou qualquer situação que comprometa sua integridade física. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar conforto, segurança e bem-estar durante todo o deslocamento.

10. DOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS

Nenhum procedimento cirúrgico poderá ser realizado sem a prévia avaliação clínica individual do animal pelo médico-veterinário responsável,



cabendo ao profissional verificar as condições gerais de saúde, identificar fatores de risco e certificar-se da aptidão clínica para submissão ao procedimento anestésico-cirúrgico.

A avaliação pré-operatória compreenderá, obrigatoriamente e não se limitando a, exame físico completo, aferição da temperatura corporal, frequência cardíaca, frequência respiratória, avaliação das mucosas, ausculta cardíaca e pulmonar, verificação do estado nutricional e demais procedimentos clínicos julgados necessários para adequada avaliação do paciente.

Será obrigatória a realização de hemograma completo em todos os animais previamente à cirurgia, independentemente da espécie, sexo ou idade, cabendo à contratada suportar integralmente os custos decorrentes da realização do exame, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

A contratada deverá encaminhar à Administração Municipal, juntamente com as demais informações, documentos e fotografias exigidos neste Termo de Referência, uma cópia do hemograma completo de cada animal submetido ao procedimento cirúrgico, de forma a possibilitar a conferência e o adequado acompanhamento da execução contratual.

Sempre que a avaliação clínica ou o resultado do hemograma indicar alterações capazes de aumentar o risco anestésico ou cirúrgico, o médico-veterinário poderá suspender ou remarcar o procedimento até que existam condições seguras para sua realização. A decisão quanto à aptidão clínica do animal para realização da cirurgia será de responsabilidade exclusiva do médico-veterinário responsável técnico, devendo toda contraindicação ser devidamente registrada em prontuário e comunicada à fiscalização do contrato, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

11. DO PROCEDIMENTO ANESTÉSICO E CIRÚRGICO

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser executados exclusivamente por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, observando rigorosamente as boas práticas da medicina veterinária, os protocolos técnicos reconhecidos pela literatura científica e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

O protocolo anestésico deverá ser individualizado para cada animal, levando em consideração espécie, idade, peso, condição clínica e classificação de risco anestésico, sendo vedada a utilização de protocolos padronizados indiscriminadamente ou de medicamentos em desacordo com as recomendações técnicas e legais.



Durante todo o procedimento anestésico-cirúrgico será obrigatório o monitoramento contínuo dos parâmetros vitais do animal, compreendendo, no mínimo, frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal e demais parâmetros considerados necessários pelo médico-veterinário responsável, utilizando equipamentos apropriados para essa finalidade.

Todos os materiais utilizados durante os procedimentos deverão estar devidamente esterilizados, sendo obrigatória a observância de protocolos permanentes de assepsia, antisepsia e controle de infecção, de forma a reduzir os riscos de complicações pós-operatórias e assegurar elevados padrões de qualidade na execução dos serviços.

12. DA IMPLANTAÇÃO DO MICROCHIP

Todos os animais submetidos aos procedimentos de castração deverão, obrigatoriamente, receber microchip eletrônico de identificação individual, o qual deverá ser implantado imediatamente após a conclusão do procedimento cirúrgico, ainda durante o atendimento realizado pela contratada. O fornecimento do microchip, do aplicador, da mão de obra especializada e de todos os materiais necessários à implantação constitui obrigação exclusiva da contratada, estando integralmente incluídos no valor contratado.

O microchip deverá atender ao padrão internacional ISO 11784/11785, possuir numeração única e permanente, ser confeccionado em material biocompatível, estéril, descartável e compatível com leitores universais, garantindo sua durabilidade, rastreabilidade e perfeita identificação durante toda a vida do animal.

Após a implantação do microchip, a contratada deverá realizar a conferência da leitura eletrônica, registrando obrigatoriamente o número de identificação no prontuário clínico do animal, bem como nos relatórios destinados ao acompanhamento da execução contratual. Eventual falha de funcionamento ou impossibilidade de leitura deverá ser corrigida imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A contratada será responsável pelo cadastramento das informações do animal e do respectivo tutor, quando existente, em sistema informatizado de identificação animal indicado pela Administração Municipal ou, na sua ausência, mediante planilha eletrônica contendo todas as informações necessárias ao controle e fiscalização do contrato.

13. DA VACINA ANTIRRÁBICA



As vacinas fornecidas deverão possuir registro vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, estar dentro do prazo de validade, ser provenientes de fabricante regularmente autorizado e apresentar condições adequadas de conservação, sendo vedado o fornecimento de imunizantes com embalagens violadas, avariadas ou cuja cadeia de frio tenha sido comprometida.

Durante todo o armazenamento e transporte das vacinas, a contratada deverá assegurar a manutenção da cadeia de frio, mantendo temperatura compatível com as especificações do fabricante, mediante utilização de equipamentos apropriados e monitoramento permanente das condições de conservação, responsabilizando-se integralmente pela eficácia e qualidade dos imunizantes utilizados.

Quanto à aplicação das vacinas, esta deverá ser realizada em local previamente informado pela Administração Municipal, podendo ocorrer por meio de campanhas de vacinação ou em locais estratégicos definidos por regiões do Município, conforme a necessidade. As informações referentes ao local, data e demais orientações serão comunicadas pela Administração Municipal com antecedência suficiente para o adequado planejamento e execução dos serviços.

14. DA RECUPERAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA E DA ALTA MÉDICA

Concluído o procedimento cirúrgico, os animais deverão permanecer sob observação direta da equipe veterinária pelo tempo necessário à completa recuperação anestésica, somente sendo liberados após avaliação do médico-veterinário responsável, que certificará a estabilidade clínica e as condições adequadas para o transporte de retorno.

Durante o período de recuperação deverão ser monitorados, no mínimo, nível de consciência, frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura corporal, controle da dor, capacidade de locomoção e demais parâmetros clínicos considerados necessários pelo profissional responsável, devendo qualquer alteração ser prontamente tratada antes da liberação do animal.

No momento da alta, a contratada deverá fornecer ao tutor ou responsável orientações escritas contendo os cuidados pós-operatórios, restrições de manejo, utilização correta dos medicamentos, período de recuperação, sinais clínicos que demandem retorno imediato à clínica e telefone para contato em caso de dúvidas ou intercorrências.

A contratada deverá fornecer todos os medicamentos necessários ao tratamento pós-operatório, incluindo analgésicos, anti-inflamatórios e



antibióticos quando clinicamente indicados, sendo vedada qualquer cobrança adicional em razão desses materiais.

Caso algum animal do grupo apresente necessidade de permanecer em observação por período superior ao dos demais, os animais já liberados deverão ser transportados de volta ao Município. O animal que necessitar de observação prolongada permanecerá sob os cuidados do médico-veterinário responsável, sem que haja qualquer tipo de cobrança à Administração Municipal ou ao tutor/responsável do animal em razão dessa permanência.

15. DAS INTERCORRÊNCIAS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada será integralmente responsável por todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas diretamente relacionadas aos procedimentos realizados durante a execução do contrato, devendo prestar atendimento imediato aos animais sempre que identificadas complicações decorrentes da cirurgia, anestesia, implantação do microchip ou vacinação.

Sempre que necessário, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal ou para o tutor do animal, consultas de reavaliação, exames complementares, fornecimento de medicamentos, internação, curativos, procedimentos corretivos ou nova intervenção cirúrgica, quando tecnicamente indicada e relacionada à execução dos serviços contratados.

A assistência pós-operatória será obrigatória pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, contados da realização da cirurgia, permanecendo a contratada responsável pelo acompanhamento clínico dos animais e pela adoção das medidas necessárias ao tratamento de eventuais complicações decorrentes do procedimento.

Toda ocorrência clínica relevante deverá ser registrada em prontuário, comunicada imediatamente à fiscalização do contrato e acompanhada do respectivo relatório técnico emitido pelo médico-veterinário responsável, contendo descrição da intercorrência, conduta adotada, evolução clínica e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas na legislação vigente, executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis, empregando exclusivamente profissionais habilitados, materiais de primeira qualidade, medicamentos registrados nos órgãos competentes e equipamentos



em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, registros profissionais, licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e demais autorizações exigidas pela legislação vigente, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

Caberá exclusivamente à contratada fornecer toda a mão de obra, medicamentos, anestésicos, vacinas, microchips, materiais descartáveis, equipamentos, instrumentos cirúrgicos, equipamentos de proteção individual, combustíveis, veículos, seguros, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de São Vendelino/RS.

A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos animais, ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia, erro técnico ou descumprimento das normas legais e profissionais durante a execução dos serviços, obrigando-se a reparar imediatamente os prejuízos eventualmente ocasionados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada manter prontuário individual atualizado de todos os animais atendidos, disponibilizando à fiscalização municipal, sempre que solicitado, relatórios técnicos, exames realizados, registros fotográficos, número dos microchips implantados e quaisquer outros documentos indispensáveis ao acompanhamento da execução contratual e à prestação de contas do Convênio.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de proteção e bem-estar animal, biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, controle de infecção hospitalar, ética profissional e medicina veterinária, respondendo administrativamente, civilmente e criminalmente por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município disponibilizar à contratada, com antecedência razoável, a programação dos atendimentos, contendo a relação dos animais a serem cadastrados, datas previstas para realização dos procedimentos e demais informações necessárias ao adequado planejamento da execução



contratual, podendo promover alterações sempre que justificadas pelo interesse público.

Caberá ao Município acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos procedimentos realizados, a observância das normas técnicas e a regularidade da documentação apresentada, comunicando imediatamente à contratada quaisquer irregularidades constatadas para adoção das providências cabíveis.

O Município efetuará os pagamentos na forma estabelecida no contrato, mediante apresentação da documentação exigida, comprovação da efetiva execução dos serviços e ateste do fiscal do contrato, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Sra. Mariane Patricia Klein, Chefe de Gabinete, competindo-lhe acompanhar a execução global do objeto, promover o relacionamento institucional com a contratada, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Convênio FPE nº 1137/2026.

A fiscalização da execução contratual **será exercida pela servidora Sra. Taís Biasotto**, Coordenadora de Proteção Animal, a qual caberá acompanhar todas as etapas da prestação dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, conferir os prontuários, relatórios, exames, registros de vacinação, identificação dos microchips e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato poderá realizar inspeções nas dependências da clínica veterinária, acompanhar procedimentos, solicitar esclarecimentos, requisitar documentos, determinar correções, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e recomendar a aplicação das medidas administrativas cabíveis sempre que constatadas irregularidades na execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais técnicos, bem como pelos danos eventualmente causados durante a execução do contrato.



19. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observadas as quantidades realizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios técnicos correspondentes, relação nominal dos animais atendidos, identificação dos respectivos procedimentos realizados, números dos microchips implantados, comprovantes de vacinação e demais documentos exigidos pela fiscalização.

Somente serão considerados aptos ao pagamento os procedimentos regularmente executados, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas, protocolos veterinários ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Constatadas inconsistências, ausência de documentação, falhas técnicas, irregularidades sanitárias, inadequações na execução dos procedimentos ou descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

20. DOS INDICADORES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade técnica, segurança, eficiência e bem-estar animal, constituindo obrigação permanente da contratada adotar todas as medidas necessárias para minimizar riscos anestésicos, complicações cirúrgicas, infecções pós-operatórias e demais intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados.

Eventuais complicações relacionadas aos procedimentos executados deverão receber atendimento prioritário pela contratada, que deverá iniciar o atendimento clínico no menor tempo possível após a comunicação da ocorrência pela Administração ou pelo tutor/responsável do animal, responsabilizando-se integralmente pelas medidas necessárias ao restabelecimento das condições de saúde do paciente.

A Administração poderá glosar, rejeitar ou determinar o refazimento dos serviços sempre que constatada execução em desacordo com este Termo de Referência, ausência de exames obrigatórios, falhas na implantação dos microchips, deficiência no transporte dos animais ou qualquer outra situação que comprometa a qualidade técnica da execução contratual.

21. DA VISTORIA TÉCNICA



A Administração Municipal poderá, antes da adjudicação ou da assinatura do contrato, realizar vistoria técnica nas dependências da empresa classificada em primeiro lugar, com a finalidade de verificar a efetiva existência da estrutura física, dos equipamentos, das instalações, da equipe técnica e das condições operacionais declaradas durante o procedimento licitatório.

A vistoria poderá compreender a verificação do centro cirúrgico, consultórios, salas de recuperação anestésica, equipamentos de monitoramento, autoclaves, equipamentos destinados ao armazenamento de vacinas, estrutura para internação temporária, veículos utilizados no transporte dos animais, gerenciamento de resíduos, documentação obrigatória e demais condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

Caso sejam constatadas irregularidades que demonstrem a inexistência da estrutura mínima exigida neste Termo de Referência ou a incompatibilidade entre as condições efetivamente verificadas e aquelas declaradas pela licitante, a proposta será desclassificada ou a empresa será inabilitada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, observado o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A adjudicação ocorrerá por lote, podendo uma mesma empresa ser vencedora de ambos os lotes ou apenas de um deles, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação e às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que deixarem de atender às especificações técnicas do objeto ou que apresentarem qualquer condição incompatível com as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma elaborado pela Administração Municipal, respeitando a disponibilidade orçamentária, a



demanda existente e o prazo de execução estabelecido no Convênio FPE nº 1137/2026.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constituem, dentre outras, hipóteses de aplicação de penalidades:

- I – atraso injustificado na execução dos serviços;
- II – execução dos procedimentos em desacordo com as especificações técnicas;
- III – utilização de profissionais não habilitados;
- IV – descumprimento dos protocolos de biossegurança;
- V – ausência dos exames pré-operatórios obrigatórios;
- VI – utilização de medicamentos ou vacinas em desacordo com a legislação;
- VII – falhas no transporte dos animais;
- VIII – descumprimento das determinações da fiscalização;
- IX – apresentação de documentação falsa ou inexata;
- X – prática de qualquer ato que comprometa a segurança, a saúde ou o bem-estar dos animais.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, vinculadas aos recursos provenientes do Convênio FPE nº 1137/2026 e às respectivas contrapartidas municipais, observadas as classificações orçamentárias constantes do processo administrativo:

Classificação	Descrição
Órgão	03 - Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente
Unidade	4 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
Função	18 - Gestão Ambiental
Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0102 - Ambiente: Sustentabilidade e Vida!
Ação	2040 - Proteção e Bem-Estar Animal
Objeto da ação	Castração, microchipagem e vacinação antirrábica de cães e gatos, distribuição de medicamentos
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3124) - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE



Classificação	Descrição
	CONSUMO – Recurso STN 501 - R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3126) - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. J. - Recurso STN 501 – R\$ 10.627,07
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3125) 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recurso STN 501 - R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3128) - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Recurso STN 701- R\$ 100,00
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3127) 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. J. - Recurso STN 701 - R\$ 108.70,68
Código/ Natureza/ Fonte/ Valor	(3129) 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Recurso STN 701 - R\$ 100,00
TOTAL	119.097,75

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, competindo à contratada assegurar elevados padrões de qualidade técnica, segurança, eficiência, bem-estar animal e conformidade com a legislação vigente, respondendo integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável aos serviços veterinários, das normas expedidas pelos órgãos competentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

São Vendelino, 09 de Setembro de 2026.

MARIANE PATRÍCIA KLEIN
Chefe de Gabinete



ANEXO I

MANUAL TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS

1. OBJETIVO

O presente Manual Técnico estabelece os procedimentos mínimos obrigatórios para execução dos serviços veterinários objeto desta contratação, compreendendo as etapas de triagem, avaliação clínica, exames pré-operatórios, procedimentos anestésicos, castração cirúrgica, implantação de microchip, recuperação anestésica, acompanhamento pós-operatório e alta clínica dos animais.

As disposições constantes neste Manual possuem caráter complementar ao Termo de Referência e deverão ser observadas integralmente pela contratada durante toda a execução contratual, independentemente dos protocolos internos eventualmente adotados pela clínica veterinária. Sempre que houver divergência entre procedimentos internos da contratada e as exigências deste Manual, prevalecerão as normas estabelecidas pela Administração Municipal, desde que compatíveis com a legislação profissional e sanitária vigente.

Todos os procedimentos deverão observar as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, bem como os princípios do bem-estar animal, da biossegurança e da ética profissional.

2. RECEBIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Ao chegar à clínica veterinária, cada animal deverá ser recebido por profissional habilitado, sendo obrigatória a conferência de sua identificação e da documentação encaminhada pelo Município.

Antes da realização de qualquer procedimento deverá ser elaborado prontuário clínico individual, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do tutor ou responsável, quando existente; endereço e telefone para contato; identificação do animal; espécie; sexo; raça; idade aproximada; pelagem; peso; escore corporal; data do atendimento; foto e identificação do médico-veterinário responsável.

Caso sejam identificadas inconsistências nas informações prestadas, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao fiscal do contrato antes da realização de qualquer procedimento.



3. AVALIAÇÃO CLÍNICA

Todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica individualizada por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

A avaliação clínica deverá possuir caráter completo e individual, não sendo admitida simples inspeção visual ou avaliação superficial. O objetivo é identificar fatores de risco capazes de contraindicar temporária ou definitivamente a realização do procedimento anestésico-cirúrgico.

A avaliação compreenderá, não se limitando a: inspeção geral; avaliação do estado nutricional; aferição da temperatura corporal; frequência cardíaca; frequência respiratória; ausculta cardíaca; ausculta pulmonar; avaliação das mucosas; avaliação de hidratação; palpação abdominal; avaliação de possíveis doenças infectocontagiosas; identificação de gestação, quando aplicável; classificação do risco anestésico.

Sempre que o profissional verificar qualquer alteração clínica capaz de comprometer a segurança do procedimento, deverá suspender a cirurgia até completa avaliação da condição do animal, registrando detalhadamente os motivos em prontuário. Nesses casos, o animal deverá permanecer na clínica veterinária até o retorno dos demais animais ao Município, devendo ser mantido em local adequado, com fornecimento de alimentação e hidratação, garantindo-se o seu bem-estar durante todo o período de permanência.

4. EXAMES LABORATORIAIS

Como requisito obrigatório para realização da castração, todos os animais deverão ser submetidos previamente à realização de **hemograma completo**.

Todos os resultados deverão integrar o prontuário clínico do animal, com uma cópia do resultado do exame, permanecendo arquivados durante todo o período contratual e pelo prazo legal aplicável. É vedada a realização de procedimento cirúrgico sem parecer clínico favorável emitido pelo médico-veterinário responsável.

5. PREPARO PRÉ-OPERATÓRIO

Após a confirmação da aptidão clínica, deverão ser observados todos os procedimentos preparatórios necessários à cirurgia. O animal deverá permanecer em ambiente limpo, organizado e compatível com sua espécie, reduzindo fatores de estresse antes do procedimento.



A tricotomia deverá abranger área suficiente para adequada realização da cirurgia, seguida de antisepsia utilizando produtos registrados e compatíveis com procedimentos cirúrgicos veterinários.

Todo o material cirúrgico deverá estar previamente esterilizado, sendo proibida a reutilização de materiais descartáveis ou a utilização de equipamentos que não atendam às condições adequadas de funcionamento.

6. PROCEDIMENTO ANESTÉSICO

O protocolo anestésico deverá ser definido exclusivamente pelo médico-veterinário responsável, considerando as características individuais do paciente. Durante toda a anestesia será obrigatório o monitoramento contínuo dos parâmetros vitais, utilizando equipamentos compatíveis com a complexidade do procedimento.

Deverão ser monitorados, no mínimo: frequência cardíaca; frequência respiratória; saturação periférica de oxigênio; temperatura corporal; plano anestésico; e tempo anestésico.

A clínica deverá manter permanentemente disponíveis equipamentos e medicamentos destinados ao atendimento de emergências anestésicas, incluindo oxigenoterapia, materiais para reanimação cardiopulmonar e medicamentos de reversão quando indicados.

7. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

As cirurgias deverão ser realizadas exclusivamente em centro cirúrgico destinado a essa finalidade, observando rigorosamente as normas de assepsia, biossegurança e controle de infecção.

Todo procedimento deverá ser executado utilizando técnica cirúrgica compatível com as boas práticas da medicina veterinária, sendo obrigatória a utilização de instrumentais esterilizados, fios cirúrgicos adequados, materiais descartáveis quando aplicáveis e controle rigoroso da hemostasia durante toda a intervenção. Deverá ser realizada a orquiectomia (remoção cirúrgica dos testículos) para machos e a ovariosterectomia (remoção dos ovários, tubas uterinas e do útero) para fêmeas.

Antes do encerramento da cirurgia, o médico-veterinário deverá realizar inspeção completa da cavidade cirúrgica, certificando-se da inexistência de sangramentos ativos, materiais retidos ou quaisquer outras situações capazes de comprometer a recuperação do paciente.

8. RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA



Concluído o procedimento, o animal deverá permanecer em ambiente destinado exclusivamente à recuperação anestésica, sob acompanhamento permanente da equipe veterinária.

Durante esse período deverão ser monitorados continuamente o nível de consciência, frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura corporal, controle da dor e demais parâmetros considerados necessários pelo médico-veterinário.

A liberação somente poderá ocorrer após manifestação expressa do profissional responsável, certificando que o animal apresenta condições clínicas adequadas para retorno ao tutor.

9. ALTA MÉDICA

No momento da alta, o tutor ou responsável deverá receber orientações verbais e escritas contendo todos os cuidados necessários ao período pós-operatório. As orientações deverão contemplar, no mínimo: administração dos medicamentos; cuidados com a incisão cirúrgica; utilização de colar elizabetano, quando indicado; sinais clínicos que indiquem necessidade de retorno imediato; telefone para contato da clínica; prazo previsto para retorno, quando necessário.

A alta somente poderá ocorrer mediante avaliação e liberação expressa do médico-veterinário responsável, após constatadas condições clínicas adequadas para o retorno do animal.

A retirada dos pontos, quando necessária em razão da técnica e dos materiais utilizados no procedimento cirúrgico, será de responsabilidade da contratada e deverá ocorrer no prazo clinicamente indicado pelo médico-veterinário responsável, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal ou para o tutor/responsável pelo animal.

A contratada deverá orientar previamente o tutor ou responsável acerca da data e do local para retirada dos pontos e assegurar a realização do procedimento. Quando necessário, deverá providenciar também o transporte do animal para a retirada dos pontos e seu respectivo retorno, sem cobrança adicional, nas mesmas condições estabelecidas para o transporte dos animais neste Termo de Referência.

Após a retirada dos pontos, ou após a constatação pelo médico-veterinário de que esta não é necessária em razão da técnica empregada, deverá ser registrada a conclusão do acompanhamento pós-operatório no prontuário do animal.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



A contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento do animal durante todo o período de assistência pós-operatória previsto neste Termo de Referência, inclusive pelo atendimento das intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento realizado.



ANEXO II

MANUAL TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

1. OBJETIVO

O presente Manual estabelece os procedimentos técnicos mínimos para fornecimento, implantação, conferência, registro e controle dos microchips eletrônicos de identificação animal, que deverão ser observados pela contratada durante toda a execução contratual.

A implantação do microchip constitui etapa obrigatória dos procedimentos de esterilização cirúrgica previstos nesta contratação, tendo por finalidade assegurar a identificação permanente dos animais atendidos, possibilitar o adequado controle das ações desenvolvidas pelo Município, evitar duplicidade de atendimentos e fornecer maior segurança na gestão do programa municipal de controle populacional de cães e gatos.

Todos os procedimentos deverão observar as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis aos sistemas de identificação eletrônica animal, bem como as boas práticas da medicina veterinária.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MICROCHIP

Os microchips fornecidos pela contratada deverão ser novos, estéreis, descartáveis, de primeiro uso e atender integralmente aos padrões internacionais de identificação eletrônica animal.

Obrigatoriamente deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características: conformidade com as normas ISO 11784 e ISO 11785; tecnologia FDX-B (Full Duplex); código numérico exclusivo, permanente e não reutilizável; encapsulamento em vidro biocompatível, resistente à corrosão e compatível com tecidos vivos; revestimento antimigração, permitindo maior estabilidade após a implantação; fornecimento em embalagem individual lacrada e esterilizada; e compatibilidade com leitores universais utilizados em território nacional.

Não serão aceitos microchips reutilizados, reprocessados, remanufaturados, sem identificação de origem ou que não possuam certificação compatível com os padrões internacionais aplicáveis.

3. FORNECIMENTO



Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento dos microchips, aplicadores, leitores eletrônicos, materiais descartáveis e todos os demais insumos necessários à correta execução dos procedimentos.

Todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos e materiais deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município ou aos tutores dos animais.

A contratada deverá manter estoque suficiente para atendimento integral da demanda prevista no contrato, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer microchip que apresente defeito de fabricação, falha de leitura ou qualquer outra irregularidade.

4. PROCEDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO

A implantação do microchip deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário ou profissional legalmente habilitado sob supervisão direta do responsável técnico da clínica, utilizando técnica asséptica e equipamentos próprios para essa finalidade.

O procedimento deverá ocorrer durante o ato cirúrgico, aproveitando-se o período anestésico do animal, reduzindo desconforto, estresse e riscos decorrentes da manipulação posterior.

O local de implantação deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante e às normas internacionais aplicáveis, garantindo adequada permanência do dispositivo, facilidade de leitura e redução dos riscos de migração.

Durante a implantação deverão ser observadas todas as normas de biossegurança, assepsia e antisepsia previstas neste Termo de Referência e nos protocolos internos da clínica.

5. CONFERÊNCIA DA LEITURA

Concluída a implantação, a contratada deverá realizar imediatamente a leitura eletrônica do dispositivo utilizando equipamento compatível com o padrão ISO adotado.

A conferência deverá verificar: funcionamento adequado do dispositivo; correspondência entre o número gravado e o número registrado; correta localização do microchip; ausência de falhas na leitura.

Caso seja constatada qualquer inconsistência, o microchip deverá ser imediatamente substituído, sem qualquer custo adicional para a Administração.



6. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Após a confirmação da leitura eletrônica, a contratada deverá registrar o número do microchip em todos os documentos relativos ao atendimento.

O registro deverá constar obrigatoriamente: no prontuário clínico; no relatório mensal; na ficha de atendimento do animal; na relação encaminhada ao Município; ou em eventual sistema informatizado indicado pela Administração Municipal.

O registro deverá conter, ainda, identificação do tutor, espécie, raça, sexo, idade aproximada, data da implantação, nome do médico-veterinário responsável e demais informações necessárias à rastreabilidade do procedimento.

7. GARANTIA DA IDENTIFICAÇÃO

A contratada será integralmente responsável pela qualidade da implantação e pelo correto funcionamento dos microchips fornecidos.

Caso seja constatada falha de leitura, perda do dispositivo por erro de implantação, defeito de fabricação ou qualquer situação decorrente de falha técnica imputável à contratada, esta deverá promover imediatamente a substituição do microchip e a atualização de todos os registros, sem qualquer custo para o Município.

A responsabilidade da contratada permanecerá durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis ao produto utilizado.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias ou inspeções para verificar a correta implantação dos microchips, podendo solicitar a apresentação dos leitores eletrônicos, prontuários, registros de identificação e demais documentos relacionados aos procedimentos executados.

A fiscalização poderá realizar conferências por amostragem nos animais atendidos, verificando a funcionalidade dos dispositivos, a correspondência dos registros e o cumprimento das especificações técnicas previstas neste Manual.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para promover a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



Todos os procedimentos de microchipagem deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade técnica, segurança e rastreabilidade, garantindo que cada animal possua identificação eletrônica permanente e confiável.

A contratada deverá manter todos os registros referentes aos microchips implantados durante o prazo de vigência contratual e pelo período legal aplicável, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela fiscalização, pelos órgãos de controle ou por autoridade competente.



ANEXO III

MANUAL TÉCNICO PARA O FORNECIMENTO DE VACINAS ANTIRRÁBICAS E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO

1. OBJETIVO

O presente Manual estabelece as especificações técnicas e as condições mínimas para a prestação dos serviços de vacinação antirrábica em cães e gatos, compreendendo o fornecimento e a aplicação das vacinas pela contratada, bem como o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos procedimentos.

As disposições constantes neste Anexo possuem caráter complementar ao Termo de Referência e deverão ser integralmente observadas pela contratada durante toda a execução contratual, assegurando que todos os produtos fornecidos atendam às exigências legais, sanitárias e técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

A contratada será responsável por todas as etapas relacionadas à vacinação, desde a aquisição, armazenamento, conservação e transporte das vacinas até sua efetiva aplicação nos animais, incluindo os respectivos registros e a apresentação dos documentos comprobatórios à Administração Municipal.

2. DAS VACINAS ANTIRRÁBICAS

As vacinas utilizadas deverão ser destinadas especificamente à imunização antirrábica de cães e gatos, possuir registro vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e ser provenientes de fabricante regularmente autorizado.

As vacinas deverão apresentar-se em suas embalagens originais, íntegras e sem qualquer indício de violação, adulteração, deterioração ou comprometimento, devendo possuir identificação que permita verificar, no mínimo, fabricante, número do lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

Não poderão ser utilizadas vacinas vencidas, provenientes de lotes interditados ou recolhidos, que tenham sofrido comprometimento da cadeia de frio ou que apresentem qualquer irregularidade capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou eficácia.



As vacinas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição, apresentação, dose, via de administração e demais características definidas para o produto contratado.

A contratada deverá verificar, antes de cada aplicação, a integridade da embalagem, o prazo de validade, o número do lote e as condições de conservação da vacina.

3. DO ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

A contratada será integralmente responsável pela conservação das vacinas desde sua aquisição até o momento da aplicação nos animais, devendo assegurar a manutenção ininterrupta da cadeia de frio, de acordo com as condições e temperaturas estabelecidas pelo fabricante.

O armazenamento deverá ocorrer em equipamento adequado à conservação de imunobiológicos, em condições que permitam a manutenção da temperatura recomendada e evitem exposição à luz, calor, congelamento ou outras situações capazes de comprometer a eficácia das vacinas.

Durante o transporte até os locais de vacinação, deverão ser utilizados recipientes térmicos, equipamentos refrigerados ou outros sistemas adequados à conservação de produtos termolábeis, mantendo-se as condições recomendadas pelo fabricante durante todo o deslocamento e período de utilização.

A contratada deverá adotar mecanismos adequados para acompanhamento das condições de conservação das vacinas e será integralmente responsável por eventual perda, inutilização ou comprometimento dos imunobiológicos decorrente de armazenamento, acondicionamento, manuseio ou transporte inadequado.

As doses cuja conservação adequada não possa ser comprovada ou sobre as quais exista dúvida quanto à manutenção da cadeia de frio não poderão ser aplicadas, cabendo à contratada providenciar sua substituição sem qualquer ônus adicional ao Município.

4. DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO

Além das vacinas antirrábicas, a contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários à sua aplicação, em quantidade compatível com o número de doses adquiridas, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.



Deverão estar incluídos no preço contratado, entre outros materiais necessários, seringas, agulhas, materiais descartáveis, equipamentos de proteção individual, recipientes adequados para acondicionamento e transporte das vacinas, materiais para higienização e antissepsia e recipientes apropriados para descarte de materiais perfurocortantes.

Os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade, estéreis e descartáveis quando aplicável, de primeiro uso e dentro do prazo de validade, sendo vedada a reutilização de seringas, agulhas ou outros materiais de uso único.

A contratada será responsável pelo fornecimento, utilização, recolhimento e destinação adequada dos materiais empregados durante os procedimentos, observadas as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO

A vacinação será realizada conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal, observadas as quantidades previstas, a demanda existente e o planejamento das ações desenvolvidas pelo Município.

As aplicações deverão ocorrer em local previamente definido e informado pela Administração Municipal, podendo ser realizadas em campanhas, ações programadas ou locais estratégicos definidos de acordo com a necessidade do Município.

A Administração comunicará à contratada, com antecedência razoável, as datas, horários, locais e quantitativos estimados de animais para cada ação, possibilitando o adequado planejamento da equipe, das vacinas e dos materiais necessários.

A contratada deverá comparecer ao local indicado com antecedência suficiente para organização da estrutura necessária e disponibilizar quantidade adequada de vacinas, materiais, equipamentos e profissionais para atendimento da demanda programada.

A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissional habilitado, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis e as orientações técnicas constantes da bula e do registro do produto.

Antes da vacinação, deverá ser realizada identificação do animal e de seu tutor ou responsável, quando existente, bem como verificação das condições necessárias à aplicação do imunobiológico.



A dose, a via e o local de administração deverão observar rigorosamente as recomendações do fabricante e as especificações do produto utilizado. Cada seringa e agulha deverá ser utilizada em um único animal, sendo vedada sua reutilização.

Não poderá ser realizada aplicação de vacina que apresente qualquer sinal de alteração, vencimento, irregularidade de conservação ou comprometimento de sua integridade.

6. DAS CONDIÇÕES DOS ANIMAIS PARA VACINAÇÃO

Antes da aplicação, o profissional responsável deverá realizar avaliação compatível com o procedimento, verificando se o animal apresenta condições para receber a vacina.

Quando forem identificadas condições que, segundo avaliação profissional ou orientação do fabricante, contraindiquem ou recomendem o adiamento da vacinação, a dose não deverá ser aplicada naquele momento.

A ocorrência deverá ser registrada e comunicada à Administração Municipal, com indicação do motivo que impossibilitou a realização do procedimento.

Não será considerado serviço executado, para fins de medição e pagamento, o simples comparecimento ou avaliação do animal quando não houver efetiva aplicação da vacina, ressalvadas as condições eventualmente estabelecidas no instrumento contratual.

7. DO REGISTRO E DA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO

Cada vacinação realizada deverá ser individualmente registrada pela contratada, permitindo a completa identificação e rastreabilidade do procedimento.

O registro deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do tutor ou responsável, quando existente;
- b) identificação do animal;
- c) espécie;
- d) sexo;
- e) idade ou idade aproximada;
- f) foto do animal;
- g) data da vacinação;
- h) local em que foi realizada a aplicação;
- i) nome comercial ou identificação da vacina utilizada;
- j) fabricante;
- k) número do lote;



- l) prazo de validade;
- m) dose aplicada;
- n) identificação do profissional responsável pela aplicação; e
- o) demais informações necessárias ao controle e à rastreabilidade do procedimento.

Deverá ser fornecido ao tutor ou responsável comprovante da vacinação, contendo as informações necessárias à identificação do animal e da vacina aplicada.

A contratada deverá manter os registros das vacinações realizadas durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os à Administração, à fiscalização e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

8. DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

Após cada etapa, campanha ou período de vacinação definido pela Administração, a contratada deverá encaminhar à fiscalização relatório dos serviços executados, contendo a relação individualizada dos animais efetivamente vacinados e as informações previstas no item anterior.

O relatório deverá permitir a conferência do quantitativo de doses efetivamente aplicadas e sua correspondência com os respectivos lotes de vacinas utilizados.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentos que comprovem a procedência dos imunobiológicos utilizados, incluindo notas fiscais de aquisição, documentos de identificação dos lotes e demais elementos necessários à comprovação da regularidade e rastreabilidade das vacinas.

Os relatórios e demais documentos comprobatórios constituirão condição para o ateste dos serviços e respectivo pagamento.

9. DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

A contratada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados durante a vacinação, especialmente seringas, agulhas, frascos, embalagens, algodões, materiais contaminados e demais resíduos decorrentes dos procedimentos.

Os materiais perfurocortantes deverão ser imediatamente descartados em recipientes rígidos, resistentes à perfuração e adequados à finalidade, sendo vedado seu descarte juntamente com resíduos comuns.



A coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão observar a legislação sanitária e ambiental aplicável aos resíduos de serviços de saúde.

Nenhum resíduo decorrente da execução dos serviços poderá permanecer nos locais disponibilizados pelo Município após o encerramento das atividades, salvo quando houver estrutura própria e previamente autorizada pela Administração para essa finalidade.

10. DAS INTERCORRÊNCIAS E EVENTOS ADVERSOS

A contratada deverá manter condições para atendimento inicial de eventuais intercorrências ou reações adversas ocorridas durante ou imediatamente após a aplicação da vacina.

Caso seja identificada reação adversa relacionada à vacinação, o animal deverá receber a assistência necessária, sem qualquer cobrança adicional ao Município ou ao tutor/responsável, quando a intercorrência estiver diretamente relacionada ao procedimento executado.

As ocorrências relevantes deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização, acompanhadas das informações sobre o animal, vacina utilizada, lote, data da aplicação, manifestação apresentada e conduta adotada.

Quando aplicável, caberá à contratada realizar as comunicações ou notificações exigidas pelos órgãos competentes.

11. DA RASTREABILIDADE E DO CONTROLE DE QUALIDADE

A contratada deverá assegurar a rastreabilidade integral das vacinas utilizadas durante a execução contratual, mantendo registros que permitam relacionar cada dose aplicada ao respectivo fabricante, lote e prazo de validade.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências e conferências dos produtos, equipamentos, condições de armazenamento e registros de vacinação, bem como solicitar documentos destinados a comprovar a origem, regularidade, conservação e utilização dos imunobiológicos.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá determinar a imediata suspensão da utilização do lote correspondente até que seja comprovada sua regularidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



As doses rejeitadas, inutilizadas ou não utilizadas em razão de falha imputável à contratada não serão consideradas para fins de medição ou pagamento e deverão ser substituídas às suas expensas quando necessárias ao cumprimento do quantitativo contratado.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada responderá integralmente pela aquisição, procedência, autenticidade, qualidade, armazenamento, conservação, transporte e aplicação das vacinas, bem como pela disponibilização dos profissionais, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

Será de responsabilidade da contratada assegurar a manutenção da cadeia de frio, a correta aplicação dos imunobiológicos, a utilização de materiais adequados, a rastreabilidade das doses, a emissão dos registros e relatórios e o correto gerenciamento dos resíduos gerados.

A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer vacina ou material que apresente irregularidade, defeito, vencimento, comprometimento da cadeia de frio ou desconformidade com as especificações estabelecidas, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

Também será responsável pelos atos praticados pelos profissionais empregados na execução dos serviços e por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada, observadas as responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização poderá acompanhar presencialmente as ações de vacinação, verificar as condições de conservação e acondicionamento das vacinas, conferir os materiais utilizados, identificar os lotes em uso e acompanhar a realização dos procedimentos.

O recebimento do objeto ocorrerá com base nos serviços de vacinação efetivamente realizados, e não pela simples disponibilização ou entrega física das doses ao Município.

Somente serão consideradas executadas, para fins de medição e pagamento, as vacinações efetivamente realizadas e devidamente comprovadas por meio dos registros e relatórios exigidos neste Manual e no Termo de Referência.

Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem os registros obrigatórios ou mediante utilização de vacinas cuja



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



regularidade e conservação não possam ser comprovadas poderão ser rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.